



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILÍCINEA MG

Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.239.608/0001-39
Pça. Pe. João Lourenço Leite, 53 – Centro – Ilícinea
Tel.: (0xx35) 3854 – 1319 CEP: 37175 -000

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Registro de Preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de transporte escolar em veículo tipo microônibus, ônibus e van.

2. JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal de 1988 assegura ao aluno da escola pública o direito ao transporte escolar, como forma de facilitar seu acesso à educação. A Lei nº9.394/96, mais conhecida como LDB, também prevê o direito do aluno no uso do transporte escolar, mediante a obrigação de estado e municípios.

A contratação justifica-se pelo número insuficiente de veículos próprios do município para atender à demanda dos estudantes, bem como pela necessidade de fracionamento de algumas linhas para melhor atender a esta demanda, reduzindo número de alunos transportados em cada veículo.

3. QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS

Item	Qtde.	UN	Descrição
1	10701	Km	Prestação de Serviço transporte escolar em microônibus para comunidade rural Viradouro linha 2 , sendo o transporte não ultrapassando a idade de 15 anos. Horário de saída: 06 h00 min às 6 h40 min Horário de retorno: 11h30 min às 13h10 min.
2	10702	Km	Prestação de Serviço transporte escolar em ônibus para comunidade rural Conquista , sendo o transporte não ultrapassando a idade de 15 anos. Horário de saída: 05 h20 min às 6 h 50 min Horário de retorno: 11h30 min às 13h 20 min.

602



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA MG

Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.239.608/0001-39
Pça. Pe. João Lourenço Leite, 53 – Centro – Ilícinea
Tel.: (0xx35) 3854 – 1319 CEP: 37175 -000

3	10700	km	Prestação de Serviço transporte escolar em microônibus para EMERGÊNCIAS , sendo o transporte não ultrapassando a idade de 15 anos. Linha utilizada em caso de falta ou impossibilidade de transporte em veículo titular da linha, por ocasião de danos , reparos ou outro.
4	10700		Prestação de Serviço transporte escolar em Ônibus para EMERGÊNCIAS , sendo o transporte não ultrapassando a idade de 15 anos. Linha utilizada em caso de falta ou impossibilidade de transporte em veículo titular da linha, por ocasião de danos , reparos ou outro.
5	10700		Prestação de Serviço transporte escolar em Van para EMERGÊNCIAS , sendo o transporte não ultrapassando a idade de 15 anos. Linha utilizada em caso de falta ou impossibilidade de transporte em veículo titular da linha, por ocasião de danos , reparos ou outro.

4. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas provenientes do fornecimento de materiais decorrentes da execução contratual correrão à conta das dotações orçamentárias descritas abaixo:

CÓDIGO DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS
281- Manutenção Atividades Transporte Escolar
303- Manutenção Atividades Escolar (QESE)
307- Manutenção das Atividades do Programa do Transporte Escolar(PTE)
327- Manutenção das Atividades Fundamental (FUNDEB- 30%)

5. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1 – Local de prestação de serviço:

 03



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILÍCINEA MG

Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.239.608/0001-39
Pça. Pe. João Lourenço Leite, 53 – Centro – Ilícinea
Tel.: (0xx35) 3854 – 1319 CEP: 37175 -000

Os veículos deverão percorrer as linhas indicadas pela Secretaria Municipal de Educação e cultura na Comunidade Rural recolhendo os estudantes nos pontos previamente determinados e transportando até suas escolas antes do horário de início das aulas; logo após o término destas, devem transportar os alunos da escola às suas comunidades, até seus respectivos pontos. Os horários previstos para essa rota encontram-se no item 03- Especificações Mínimas deste Termo de Referência.

5.2 – Prazo e duração da prestação dos serviços:

Os serviços devem ser prestados em todos os dias do ano letivo, nos horários previstos no item 3-Especificações Mínimas deste Termo de Referência.

5.3 - Condições para a prestação dos serviços:

O transporte de alunos deverá ser realizado observando-se todas as normas previstas na lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), decreto nº 44.035 DER/ MG, observando-se ainda toda a legislação pertinente.

O transporte deverá ser realizado em veículo com, máximo, 15 anos, com sinalização específica para escolares, constituídas de pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas, devendo possuir duas lanternas de cor branca, fosca ou amarela na dianteira e duas de cor vermelha na traseira, dispostas na parte superior do veículo, mais afastadas entre si o possível, as lanternas devem piscar alternadamente entre os lados direito e esquerdo automaticamente quando da abertura das portas, devendo ainda o veículo possuir cinto de segurança em número condizente com a capacidade de pessoas, tacógrafo e quaisquer outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN, nos termos do artigo 136, da lei 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro). O veículo deverá ser conduzido por motorista portador de Carteira de Habilitação para a categoria exigida, “Tipo D”, bem como o Certificado de Curso de transporte escolar e

04.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILÍCINEA MG

Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.239.608/0001-39
Pça. Pe. João Lourenço Leite, 53 – Centro – Ilícinea
Tel.: (0xx35) 3854 – 1319 CEP: 37175 -000

coletivo, atendendo ainda a todos os requisitos previstos no artigo 138, da lei nº9. 53/97(Código de Trânsito Brasileiro).

5.4 – Prazo de Pagamentos: Os pagamentos serão efetuados por meio da unidade financeira do Município no prazo de a 30 (trinta) dias a contar a partir da data de entrega, e apresentação da Nota Fiscal, devidamente acompanhada da ordem de fornecimento e atestada pela unidade requisitante e/ou comissão constituída para este fim.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

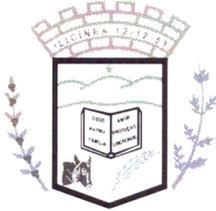
6.1 – São obrigações da CONTRATADA:

6.1.1 – Prestar os serviços em conformidade com o estipulado no instrumento convocatório, bem como no Contrato de Fornecimento.

6.1.2 – Sujeitar-se á fiscalização técnica da Secretaria de Municipal de Educação e Cultura ou de funcionário por ela credenciado, para comprovação do perfeito cumprimento do objeto licitado.

6.1.3 – Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente, por seus empregados, representantes ou prepostos aos bens da PREFEITURA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

6.1.4 – Comparecer á sede do contratante, sempre que solicitado, por meio do preposto, no prazo de 24 (vinte quatro) horas da convocação para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos objetos adquiridos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉIA MG

Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.239.608/0001-39
Pça. Pe. João Lourenço Leite, 53 – Centro – Ilhéia
Tel.: (0xx35) 3854 – 1319 CEP: 37175 -000

6.1.5- Indicar á Secretaria Municipal de Secretaria de Municipal de Educação e Cultura de Ilhéia o Proposto, com competência para manter entendimentos e receber comunicações acerca do objeto do contrato.

6.1.6- Mesmo que recebido em caráter definitivo, responderá, na forma da Lei, a licitante adjudicatária, pela qualidade, correção e segurança do serviço prestado.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Acompanhar e fiscalizar os serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada.
- Pagar os valores contratados pelos serviços efetivamente prestados no prazo e nas condições contratuais.

8. GESTÃO /FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- A fiscalização do registro de preço será exercida pela Secretaria Municipal de Educação de Ilhéia.

9. CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

- O pagamento será efetuado através de credito da contratada em instituição bancária, que a mesma indicar, até o 30º dia do mês seguinte ao da realização dos serviços, considerada esta a data de emissão das Notas Fiscais correspondentes.

10. VIGÊNCIA CONTRATUAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA MG

Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.239.608/0001-39
Pça. Pe. João Lourenço Leite, 53 – Centro – Ilícinea
Tel.: (0xx35) 3854 – 1319 CEP: 37175 -000

Este registro de preço vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação do seu extrato.

11. SANÇÕES

11.1- Ficam estabelecidas as seguintes sanções, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

11.1.2- O licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com a Administração do Município de Ilícinea, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das seguintes sanções:

I – Advertência;

II - Multa, nos seguintes percentuais:

a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega ou execução do objeto contratual, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

b) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar o contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS MG

Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.239.608/0001-39
Pça. Pe. João Lourenço Leite, 53 – Centro – Ilhéus
Tel.: (0xx35) 3854 – 1319 CEP: 37175 -000

- c) multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação, na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:
- d) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
- e) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Secretaria Solicitante;
- f) tumultuar a sessão pública da licitação;
- g) descumprir requisitos de habilitação, a despeito da declaração em sentido contrário;
- h) propor recursos manifestamente protelatórios
- i) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- j) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas;
- k) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- f) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando o infrator der causa à rescisão do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS MG

Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.239.608/0001-39
Pça. Pe. João Lourenço Leite, 53 – Centro – Ilhéus
Tel.: (0xx35) 3854 – 1319 CEP: 37175 -000

g) multa indenizatória a título de perdas e danos na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados.

11.1.2.1 - As multas a que se refere o item acima serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

11.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Ilhéus, conforme disposto no art. 87, III, da Lei nº 8.666/93;

11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Prefeitura Municipal de Ilhéus, nos termos do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93;

11.1.5. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, com o consequente descredenciamento do CRC;

12.2 - As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, de forma fundamentada, e não eximem o contratado da plena execução do objeto contratual.

12.3 - O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos caracterizará inexecução total do contrato e ocasionará sua rescisão, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

12.4 - Poderá, ainda, ser objeto de apuração e aplicação de penalidade, precedida do devido processo administrativo, a prática de atos tendentes a frustrar os objetivos da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILÍCINEA MG

Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.239.608/0001-39
Pça. Pe. João Lourenço Leite, 53 – Centro – Ilícinea
Tel.: (0xx35) 3854 – 1319 CEP: 37175 -000

licitação, inclusive a oferta de preço manifestamente inexequível ou maior que o de mercado.

12.5 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela PREFEITURA. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

12.6 - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

12.7 - A aplicação das penalidades previstas neste item é de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

13. CONDIÇÕES GERAIS

A PREFEITURA reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste Termo, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas.

Qualquer tolerância por parte da PREFEITURA, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno





PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA MG

Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.239.608/0001-39
Pça. Pe. João Lourenço Leite, 53 – Centro – Illicínea
Tel.: (0xx35) 3854 – 1319 CEP: 37175 -000

vigor todas as condições do ajuste e podendo A PREFEITURA exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a PREFEITURA e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do objeto contratado, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

Illicínea, 15 de Agosto de 2023

Alba Valéria Vilela Mendes

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Alba Valéria Vilela Mendes
Secretária Municipal de
Educação e Cultura